



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Sexta-feira • 6 de Maio de 2022 • Ano • Nº 2486

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Portaria N° 039/2022** - Licença Prévia e Instalação.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias

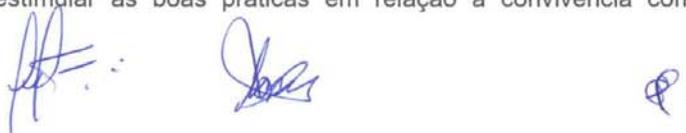
	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Rua Oliveira dos Brejinhos, 81, 1º andar – Centro CEP 46.530-000 – Boquira – Bahia CNPJ Nº 13.780.770/0001-46 Telefax: (77)3645-2021 / Ramal 212 E-mail: meioambienteboquira@gmail.com</p>	
LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO		
PORTARIA Nº	PUBLICAÇÃO NO MURAL	VALIDADE
039/2022	05-05-2022	02 Anos
EMPRESA: GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ: 24.042.913/0028-59		

O Prefeito Municipal de Boquira, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 695/18, Art. 57 ao 71 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 220104_45979060. Diante dos Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, concede a Licença **PRÉVIA E INSTALAÇÃO** à empresa **GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.042.913/0028-59, para o desenvolvimento de atividade de extração de Quartzito, lavra a céu aberto, localizadas nos Sítios Buriti e São Bernardo, zona rural do município de Boquira – BA, referente ao processo ANM nº **871.786/2014**, em uma área definida pela **Poligonal 01 – Sítio Buriti**, com os seguintes vértices: V1 (Lat. 12°47'08.260"S / Long. 42°39'40.260" W); V2 (Lat. 12°47'11.260" S / Long. 42°39'50.520" W); V3 (Lat. 12°47'13.640" S / Long. 42°39'49.820" W); V4 (Lat. 12°47'14.440" S / Long. 42°39'52.780" W); V5 (Lat. 12°47'25.150" S / Long. 42°39'50.270" W); V6 (Lat. 12°47'26.150" S / Long. 42°39'59.830" W); com ponto de amarração V1, com **Poligonal 02 – Sítio São Bernardo**, com os seguintes vértices: V1 (Lat.12°47'34.390"S / Long. 42°39'54.330"W); V2 (Lat. 12°47'33.960"S / Long. 42°39'43.350"W); V3 (Lat. 12°47'36.380"S / Long. 42°39'43.310"W); V4 (Lat. 12°47'36.580"S / Long. 42°39'45.870"W); V5 (Lat. 12°47'50.630"S / Long. 42°39'45.960"W); V6 (Lat. 12°47'48.600"S / Long. 42°39'53.150"W); V7 (Lat. 12°47'34.440"S / Long.



42°39'54.290"W); com ponto de amarração V1, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** - Extrair somente o que for designado pela Guia de Utilização 16.000 ton/ano; **II** - Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Boquira a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, emitido pelo INEMA; **III** - Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade às poligonais das áreas definidas; **IV** - Fazer a instalação de dispositivos de drenagens (valetas, e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimento de processos erosivos; **V** - Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos. A rede de drenagem deve estar ligada a um sistema separador água-óleo; **VI** - Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos deve estar ligado à rede de drenagem com sistema separador água-óleo; **VII** - Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Boquira quando o requerimento de novo licenciamento ambiental, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de Lavra apresentado, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente habilitado; **VIII** - Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Boquira, quando do requerimento da Licença de Operação relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas; **XI** - Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; **X** - Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **XI** - Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN; **XII** - Direcionar as águas pluviais, bem como os efluentes gerados na atividade de extração mineral, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente; **XIII** - Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de

lavra, devendo a empresa recuperar os trechos de intervenção direta, com medidas de recuperação dos processos erosivos, plantio de espécies herbáceas/ arbustivas e outras medidas que evitem erosão. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento; **XIV** - Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória; **XV** - Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas nas portarias do DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador). **XVI** - Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar; **XVII** - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, sendo que aqueles utilizados para o transporte externo dos blocos devem ser dotados de dispositivos (cintos de segurança) para evitar ocorrência de acidentes, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias; **XVIII** - implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR - 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas; **XIX** - promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os



moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento; **XX** - Desenvolver ações de educação ambiental com as comunidades de influencias direta e indireta do empreendimento; **XXI** - Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Boquira qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação; **XXII** - Buscar alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rochas não aproveitados, visando evitar e/ou minimizar a geração desses resíduos; **XXIII** - Evitar a disposição de estéril/rejeitos (blocos soltos e material terroso) em áreas e/ou locais com declividade acentuada e com ocorrência de encraves e/ou manchas de vegetação, reduzindo inclusive o impacto visual. Fica vetada supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão competente. **XXIX** – Manutenção da estrada vicinal que liga a comunidade de Nova Aparecida ao entroncamento da cidade.

O não cumprimento das condicionantes previstas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal.

Boquira-Ba, 05 de maio de 2022.

 Luciano de Oliveira e Silva Prefeito	 Guilherme Pasquariello de Oliveira Procurador Geral OAB/BA 47607	 Luiz Claudio Andrade Silva Porto Secretário Interino de Meio Ambiente
--	--	---